



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 851

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEIS

LEI Nº 1.938, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE REDENOMINAÇÃO DA RUA PARÁ LOCALIZADA NA VILA DAS AMÉRICAS, DISTRITO DE JORDANÉSIA – CAJAMAR/SP, PASSANDO A DENOMINAR RUA WILDNER ARAÚJO DA SILVA.”

AUTORIA DO VEREADOR MARCELO DA ROCHA SANTIAGO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica redenominada “RUA WILDNER ARAÚJO DA SILVA”, a Rua Pará, localizada na Vila das Américas, Distrito de Jordanésia – Cajamar/SP.

Parágrafo Único - A biografia que ora segue anexa, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a execução e instalação de placa nominativa de que se trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

BIOGRAFIA
“WILDNER ARAÚJO DA SILVA”

“É tão estranho. Os bons morrem jovens.
Assim parece ser. Quando me lembro de você.
Que acabou indo embora. Cedo demais”.
(Renato Russo)

Wildner Araújo da Silva, “Will” para todos os que o amavam e o amam.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 851

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Página | 2

Filho tão desejado, nasceu aos vinte e dois dias, em uma manhã muito fria, do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois (22/05/1982). Veio para trazer alegria a sua família, principalmente a sua mãe, com a qual conviveu durante toda sua curta caminhada aqui na terra.

Cresceu junto de seu avô Benedito Roque de Araújo, o Sr. "Dito Ponunduva", que nasceu e cresceu no Ponunduva e posteriormente fixou residência em Jordanésia com sua família. Primeiramente no Parque São Roberto e alguns anos depois na Rua Pará, Vila das Américas, onde seus filhos nasceram, cresceram, constituíram famílias e continuaram morando no mesmo local.

Wildner, morou sempre ao lado da casa do avô, na mesma rua onde sua mãe, Flora Donizete de Araújo, cresceu e morou durante muitos anos. Nesta rua Will também brincou, aprendeu a andar, correu, caiu muitas vezes, aprendeu a andar de bicicleta, e sempre corria ao encontro da sua mãe, quando esta retornava do trabalho.

"Will", iniciou seus estudos na educação infantil, hoje, EMEB. Emerson Cruz Machado e prosseguiu seus estudos passando pelas escolas em que sua mãe trabalhava, sendo sempre sua principal companhia: Maria Elce Martins Bertelle, Élcio José Pereira Cotrim e Antônio Pinto de Campos.

Um menino tímido, carinhoso e muito curioso, adorava ouvir músicas enquanto realizava o que mais gostava, que era, consertar bicicletas, mobiletes e mexer em aparelhos eletrônicos, seu maior prazer era desmontar tudo para ver como funcionava.

Na sua curta trajetória neste plano terrestre, 19 anos de puro amor, conquistou muitos amigos e deixou muita saudade, desde a sua partida, em 14 de outubro de 2001, para junto de Deus. Nesse curto período, todos que o amavam e ainda o amam, puderam desfrutar do prazer de poderem desfrutar do seu lindo sorriso e do seu olhar encantador.

"É preciso amar as pessoas

Como se não houvesse amanhã"

(Renato Russo)

LEI Nº 1.939, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O DIA DA BÍBLIA."

AUTORIA DOS VEREADORES CLEBER CÂNDIDO SILVA E ADILSON APARECIDO PINTO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Cajamar o "DIA DA BÍBLIA", a ser comemorado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.940, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O ENCONTRO ANUAL DE CARROS TUNADOS E REBAIXADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO ALVES RIBEIRO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 851

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Página | 3

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Cajamar o “Encontro Anual de Carros Tunados e Rebaixados”, realizado anualmente, preferencialmente no terceiro final de semana do mês de abril.

Art. 2º A realização do evento poderá contar com a participação e o apoio do Poder Público Municipal, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, na forma estabelecida por meio de Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.941, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica disciplinado por esta Lei o procedimento para a instalação, no Município de Cajamar, de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020 ou outro que vier a substituí-lo;

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 851

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Página | 4

- V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;
- VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;
- VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;
- VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;
- IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;
- X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;
- XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.;
- XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, heliportos, estádios, centro de evento, etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

- I - o Sistema Nacional de Telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;
- II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;
- III - a atuação do Município não deverá comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 (Lei Geral de Antenas e suas alterações), podendo ser implantadas em todas as Macrozonas aprovadas no Plano Diretor do Município, bem como nas Zonas e Categorias de Uso aprovadas na Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do DECEA nº 145, nº 146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la, assim como o requerido no Código de Obras do Município de Cajamar, no que se aplicar.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Executivo Municipal, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento por meio de requerimento padronizado, realizado junto a Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 851

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Página | 5

VII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastro previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º Com o recebimento do requerimento de pedido de prévio cadastramento, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano submeterá imediatamente à análise e decisão do SISPLAN – Sistema de Planejamento.

§ 2º O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o caput deste artigo, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I – remanejamento: é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II – substituição: é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III – modernização: é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Fica dispensado do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput deste artigo, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo SISPLAN – Sistema de Planejamento a Licença de Instalação ou documento equivalente, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput deste artigo será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput deste artigo se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput deste artigo, o SISPLAN – Sistema de Planejamento expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 851

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Página | 6

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao SISPLAN – Sistema de Planejamento, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete à Secretária Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, nas Legislações Federais e Estaduais vigentes, bem como no Código Municipal de Posturas, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste Capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, tais como limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, perturbação sonora, poluição visual, ou outras, a Detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

- intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;
- não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

- intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;
- não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor correspondente a 5,523 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º O valor mencionado no inciso III deste artigo será atualizado anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da Detentora, a Secretária Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à Detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo Municipal poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela ANATEL, do sistema de informação de localização de ETR's, ETR's móvel e ETR's de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 851

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Página | 7

§ 1º Caberá à Prestadora orientar e informar ao Executivo Municipal como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Fica facultado ao Executivo Municipal, a exigência de informações complementares acerca das ETR's instaladas, a ser regulamentado em Decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei, de seu Decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NT's vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem a autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para que a Detentora adequar as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a Detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Secretária Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, que por meio do SISPLAN – Sistema de Planejamento, poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput deste artigo, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

§ 5º Para subsidiar a decisão de que trata o § 2º deste artigo, poderá o SISPLAN – Sistema de Planejamento ouvir a Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação e/ou demais órgãos que se fizerem necessários.

Art. 21. O Executivo Municipal, como forma de viabilizar a expansão da cobertura dos serviços de telecomunicações, poderá estabelecer incentivos e condições diferenciadas de Licenciamento para a instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte em Bairros prioritários, carentes de cobertura.

§ 1º Os Bairros prioritários para instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte são os seguintes:

I - Distrito Sede – Bairros: Guaturinho, Vau Novo, Empresarial Colina, Lavra Velha, Empresarial dos Eucaliptos e Ponunduva, especialmente nos eixos da Avenida Doutor Antônio João Abdalla, Estrada João Félix Domingues e Avenida José Marques Ribeiro;

II - Distrito de Jordanésia – Bairros: Dos Cristais, Santa Terezinha e São Benedito, especialmente nos eixos das Avenidas Doutor Antônio João Abdalla e Avenida Antônio Cândido Machado;

III - Distrito do Polvilho – Bairros: Paraíso, Panorama e Aldeia do Sol, especialmente no eixo da Rua São José dos Campos, Rua Ubirajara e Rua Gilberto de Carvalho.

§ 2º As áreas com sombras de cobertura, apresentadas pelas Detentoras, mediante Laudos Técnicos, também deverão receber tratamento prioritário para a instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte.

§ 3º Para que os interessados obtenham os benefícios constantes deste artigo deverão celebrar Termo de Compromisso com o Município de Cajamar, contendo toda a proposta, meta e cronograma de instalação de equipamentos e atendendo inclusive demais requisitos constantes da Lei Municipal da Contrapartida.

§ 4º Em caso de não atendimento ao estabelecido no referido Termo de Compromisso, o instrumento será revogado e serão suspensos imediatamente todos os benefícios concedidos ao inadimplente.

Art. 22. O Executivo Municipal, considerada a evolução da mancha urbana, poderá por meio de Decreto, incluir e/ou alterar Bairros prioritários de que trata o § 1º do art. 21 desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 851

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Página | 8

Art. 23. Para fins de acompanhamento da evolução da cobertura dos serviços de telecomunicações, deverá a Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação ser comunicada formalmente pelo SISPLAN – Sistema de Planejamento de todos os empreendimentos que vierem a requerer aprovação para instalação no território Municipal.

Art. 24. O atendimento às disposições desta Lei não exime a pessoa jurídica responsável pela Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte do pagamento das taxas de licenças previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE MONTEIRO

Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre alteração do número de vagas de cargos efetivos, que especifica, de que trata o Anexo II da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Ficam criadas e acrescidas ao Anexo II (Parte Permanente 2 – Cargos de Provimento Efetivo), constante da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, as seguintes vagas:

I - 15 (quinze) para o cargo efetivo de Assistente Administrativo;

II - 10 (dez) para o cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

AFONSO BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

MICHAEL CAMPOS CUNHA



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 851

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Página | 9

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

DECRETOS

DECRETO Nº 6.873, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ACRESCENTA MEMBRO À COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 26/2022, ALTERANDO O DECRETO Nº 6.718, DE 19 DE MAIO DE 2022 JÁ MODIFICADO PELO DECRETO Nº 6.721, DE 20 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 2.405/2022 – SMS, quanto a inclusão do servidor público Gustavo Silveira de Almeida para compor como membro a Comissão Permanente de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão nº 26/2022 – Hospital Municipal “Enfº Antônio Policarpo de Oliveira.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o servidor público Gustavo Silveira de Almeida, como membro da Comissão Permanente de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão nº 26/2022, de que trata o Decreto nº 6.718 de 19 de maio de 2022 e alterações, nos termos do inciso VI que passa a fazer parte de seu art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

VI – GUSTAVO SILVEIRA DE ALMEIDA
Diretor do Departamento de Atenção Primária em Saúde
RG nº 35.456.713-5”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.874, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ACRESCENTA MEMBRO À COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 19/2022, ALTERANDO O DECRETO Nº 6.685 DE 11 DE ABRIL MAIO DE 2022 JÁ MODIFICADO PELOS DECRETOS Nº 6.717/2022 E Nº 6.720/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 2.404/2022 – SMS, quanto a inclusão do servidor público Gustavo Silveira de Almeida para compor como membro a Comissão Permanente de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão nº 19/2022 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas Vereador Luiz dos Santos Faria.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 851

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Página | 10

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor público Gustavo Silveira de Almeida, como membro da Comissão Permanente de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão nº 19/2022, de que trata o Decreto nº 6.685, de 11 de abril de 2022 e alterações, nos termos do inciso VI que passa a fazer parte de seu art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

VI – GUSTAVO SILVEIRA DE ALMEIDA

Diretor do Departamento de Atenção Primária em Saúde
RG nº 35.456.713-5”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.261, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fica vago uma vaga do cargo de provimento efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, nos termos do artigo 53, inciso VII da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005, em virtude do falecimento do servidor público LEANDRO JOSÉ DIAS – RE 11.564, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.704.510-6, ocorrido em 07 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 2.262, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 85/2022 – Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 9.437/2022, o Tenente PM ALEX BAQUEIRO FAQUINHA – RG nº 32.554.745-2, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Na ausência e impedimentos do Tenente supra designado, fica designado como suplente a servidora pública MARLETE DAMASCENO DA SILVA – RG nº 32.097.821-7, retroagindo seus efeitos a 22/11/2022.

PORTARIA Nº 2.263, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 1.037, de 02 de maio de 2007 retificada pelas Portarias nº 1.207/22 e nº 2.149/22 que trata da nomeação de servidora pública efetiva, para onde se lê: “...inscrita no CPF nº 408.353.222-6. ”, leia-se “.....inscrita no CPF/MF nº 408.353.322-68. ”, retroagindo seus efeitos a 02/05/07.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA P.A 12.463/2022 – Chamamento Público nº06/2022

OBJETO: Seleção de organização social para operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através da Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que a Organização Social INSTITUTO DIRETRIZES, inscrito no CNPJ nº 10.946.361/0001-89, foi **CLASSIFICADA**. Ata na íntegra disposta no site www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 16 de dezembro de 2022 - Comissão Especial de Seleção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 851

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Página | 11

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PA: 8.992/2017 - NOS TERMOS DO ARTIGO 79, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017 - CONTRATO: 115/2017 - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATADA: PLENA SAÚDE LTDA - OBJETO: AS PARTES RESOLVEM DE COMUM ACORDO, RESCINDIR, O CONTRATO SUPRACITADO FIRMADO EM 20/10/2017, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E LABORATORIAL COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS, CLÍNICAS, HOSPITAIS E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT) PRÓPRIOS, FILIADOS OU CREDENCIADOS, NO MÍNIMO, NAS LOCALIDADES INDICADAS, RECONHECIDOS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, SEM LIMITE DE UTILIZAÇÃO, BEM COMO REMOÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, DO LOCAL QUE SE ENCONTRA O BENEFICIÁRIO ATÉ O LOCAL DE ATENDIMENTO, IDA E VOLTA, QUANDO NECESSÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS E AOS COMISSIONADOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DESTE MUNICÍPIO QUE ADERIREM AOS PLANOS, EXTENSIVA AOS SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209, DE 06/06/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 1.239, DE 21/12/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 24/03/2005, ESTIMADO EM APROXIMADAMENTE 2.529 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE NOVE) SERVIDORES ENTRE EFETIVOS ATIVOS E COMISSIONADOS E 4.726 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS) DEPENDENTES, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.656/98 E SUAS ALTERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR – CONSU, ATRAVÉS DE PLANOS AQUI DENOMINADOS: “ENFERMARIA”; “APARTAMENTO” E “AGREGADOS”. - DATA DA ASSINATURA: 05/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

PA: 13.581/2022 - NOS TERMOS DO ARTIGO 24 INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES; Contrato nº 89/2022 - Contratada: INSTITUTO MAR E SERRA - Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de forma graciosa, ou seja, sem qualquer custo aos cofres públicos, onde colaborará com sua expertise e experiência na gestão dos eventos e pagamentos das premiações deles decorrentes, assessorando a organização - Vigência: O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos permissivos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 - Data da assinatura: 08/12/2022.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.558/2022 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em FORNECIMENTO DE MATERIAIS BÉLICOS E MUNIÇÕES em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este instrumento).

Haja vista o erro material publicado no D.O.M de 08/12/2022 na página 23, mais especificamente do aviso de DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, passamos a retificar da seguinte forma:

Onde –se – lê: CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ Nº 57.494.031/0001-63. Valor Global R\$ 377.985,00 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais);

Leia-se: CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ Nº 57.494.031/0001-63. Valor Global R\$ 259.606,20 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e seis reais e vinte centavos);

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ Nº 57.494.031/0010-54. Valor Global R\$ 65.551,30 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos);

Cajamar, 16 de dezembro de 2022 – Edmilson José Padovani - Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

P.A. 11.075/2022 - Pregão Presencial Nº 58/2022 - OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais impressos de uso nos diversos departamentos da Secretaria de Saúde sobre a Gestão Direta, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

ARP Nº 87/2022 - Detentor: HELIO MASSAKI TOTIZAWA-EPP - CNPJ nº 08.767.385/0001-29, detentor dos itens: 005 - Valor Unitário R\$ 1,99; 008 - Valor Unitário R\$ 15,41.

ARP Nº 88/2022 - Detentor: BELLAS GRAFICA EIRELI-ME - CNPJ nº 17.915.708/0001-75, detentor dos itens: 007 - Valor Unitário R\$ 12,98; 012 - Valor Unitário R\$ 14,90; 017 - Valor Unitário R\$ 0,46.

ARP Nº 89/2022 - Detentor: BELPRINT FORMULÁRIOS E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - CNPJ nº 04.866.848/0001-59, detentor dos itens: 003 - Valor Unitário R\$ 0,57; 018 - Valor Unitário R\$ 0,52; 019 - Valor Unitário R\$ 0,52; 034 - Valor Unitário R\$ 67,95.

ARP Nº 90/2022 - Detentor: DFS IMPRESSÃO GRÁFICA EIRELI - ME - CNPJ nº 28.097.727/0001-58, detentor dos itens: 023 - Valor Unitário R\$ 0,57; 024 - Valor Unitário R\$ 0,58; 026 - Valor Unitário R\$ 12,97; 028 - Valor Unitário R\$ 12,99; 029 - Valor Unitário R\$ 215,98.

ARP Nº 91/2022 - Detentor: GRAFICA IGUAÇU LTDA ME - CNPJ nº 20.949.657/0001-07, detentor dos itens: 002 - Valor Unitário R\$ 0,54; 025 - Valor Unitário R\$ 12,97.

ARP Nº 92/2022 - Detentor: MARQUINHOS ARTES GRÁFICAS LTDA - CNPJ nº 02.553.237/0001-63, detentor dos itens: 011 - Valor Unitário R\$ 12,97; 020 - Valor Unitário R\$ 0,53.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 851

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Página | 12

ARP Nº 93/2022 - Detentor: SHOW PRINT GRÁFICA E COPIADORA LTDA - CNPJ nº 39.909.576/0001-01, detentor dos itens: 016 - Valor Unitário R\$ 0,44; 021 - Valor Unitário R\$ 0,57 ; 031 - Valor Unitário R\$ 93,95; 033 - Valor Unitário R\$ 131,96.

ARP Nº 94/2022 - Detentor: SUCESSO PRINT ARTES GRÁFICAS LTDA ME - CNPJ nº 17.915.708/0001-75, detentor dos itens: 006 - Valor Unitário R\$ 1,09; 009 - Valor Unitário R\$ 0,67; 010 - Valor Unitário R\$ 0,72; 013 - Valor Unitário R\$ 2,32; 014 - Valor Unitário R\$ 27,99; 035 - Valor Unitário R\$ 61,87; 037 - Valor Unitário R\$ 0,75; 038 - Valor Unitário R\$ 0,75.

ARP Nº 95/2022 - Detentor: WILSON DE PAULA LICO IPUÃ ME - CNPJ nº 57.884.938/0001-05, detentor dos itens: 001 - Valor Unitário R\$ 13,95; 004 - Valor Unitário R\$ 7,44; 015 - Valor Unitário R\$ 27,90; 022 - Valor Unitário R\$ 0,57; 027 - Valor Unitário R\$ 11,98; 030 - Valor Unitário R\$ 75,50; 032 - Valor Unitário R\$ 134,97; 036 - Valor Unitário R\$ 0,76.

Vigência 12 (doze) meses – Data da Assinatura: 13/12/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado do Concurso Público nº 04/2022, para provimento de diversas vagas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, conforme lista de classificação final publicada nos sites www.indepac.org.br/concursos e www.cajamar.sp.gov.br/concursos e diário oficial do Município.

AGENTE DE TRÂNSITO DE TRANSPORTE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
1	MATHEUS DA PAIXÃO DOS SANTOS	9161	182,50	Não
2	GUSTAVO HENRIQUE GODOY	6251	180,00	Não
3	PAULO DOMINGOS DE BARROS JUNIOR	7953	171,50	Não
4	DANIEL KODA DIAS	8949	170,00	Não
5	GABRIEL QUINA DA SILVA MARTINS	6714	169,00	Não
6	RONALDO SOARES DE FIGUEIREDO	8654	167,50	Não
7	EMESON DE LIMA GOMES	9490	167,50	Não
8	ISRAEL TRAVELLINI DE OLIVEIRA	17693	166,50	Não

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
1	AMANDA CAROLINE PEREIRA	10072	90,00	Não
2	ADRIANA CECÍLIA SANTOS COSTA	7307	90,00	Não
3	ANDRÉ EUGÊNIO DO NASCIMENTO	15939	87,50	Não
4	VANESSA BELLEZE DE OLIVEIRA	18035	85,00	Não
5	LUCIANA DE MORAES DANTAS	6238	85,00	Não
6	CAROLINE MACIERI PARMA	8267	82,50	Não
7	FLAVIA PENNA BORBA DOS SANTOS	19055	82,50	Não
8	GABRIEL DA SILVA FEITOSA	14858	82,50	Não
9	LEONARDO DA ROCHA GRECO	19552	80,00	Não



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 851

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Página | 13

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
1	CAMILLA DE SOUSA HERMÍNIO	9557	62,50	Sim

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer no Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 16h00, portando TODOS os documentos pessoais originais e cópia que comprovem sua habilitação - Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor; Comprovante de Votação ou quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE com prazo de 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa Privada), ou Banco do Brasil (em empresa Pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei, Curriculum atualizado; Qualificação Cadastral no E-Social. Os documentos podem ser enviados também, de forma digital através do email ligia.lima@cajamar.sp.gov.br. Cajamar de 16 de Dezembro de 2022 - Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 03/2022

[3ª Convocação Concurso 003-2022](#)

PROCESSO SELETIVO INTERNO - EDITAL Nº 01/2022

3ª CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo Interno – Edital nº 01/2022:

ASSESSOR PEDAGÓGICO											
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	DI	CE	LEG	LP	DN	DF
18	SHIRLEI VIEIRA DA SILVA	9023	85,83	0,00	Não	42,50	16,67	23,33	3,33	27/08/1980	Não

ASSISTENTE DE DIREÇÃO											
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	DI	CE	LEG	LP	DN	DF
9	LUCI DE LIMA SILVA RAMOS	8090	108,33	0,00	Não	45,00	23,33	26,67	13,33	19/10/1977	Não

ASSISTENTE DE DIREÇÃO											
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	DI	CE	LEG	LP	DN	DF
2	MARILZA ARAÚJO PEREIRA	8051	129,00	14,00	Não	55,00	33,33	20,00	6,67	08/08/1978	Não

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de 19/12/2022, quais sejam 19/12/2022, 20/12/2022 e 21/12/2022, observado o protocolo sanitário, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 8:00 às 15:00 portando cópia e original dos documentos que seguem: Documentos que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição estabelecidas no presente Edital; Cédula de Identidade (RG ou RNE); Comprovantes de escolaridade (diploma acompanhado de histórico escolar ou equivalente); Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (CREF), se exigido para a função atividade; Comprovante da experiência mínima exigida na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital; Declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cajamar poderá solicitar outras declarações e documentos complementares. Cajamar, 16 de dezembro de 2022.